**LEI Nº 3.388, de 18 de maio de 2016**

***"Altera a Lei Municipal nº lei municipal nº 2.637, de 19 de dezembro de 2008 e cria estrutura administrativa do SIM (Sistema de Inspeção Municipal), criado pela lei municipal nº 2.765, de 15 de setembro de 2010 e dá outras providências."***

A Câmara Municipal de Catalão, Estado de Goiás, no uso de suas prerrogativas constitucionais, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O Art. 40 da lei municipal nº 2.637, de 19 de dezembro de 2008, passa, a partir desta data, a vigorar acrescido do parágrafo único, conforme dispõe abaixo:

*"lei municipal nº 2.637, de 19 de dezembro de 2008:*

*Art. 40 - ...*

*XIX - ...*

*Parágrafo único - Compõe a estrutura da Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento a Diretoria dos Serviços de Inspeção Sanitária a quem compete à fiscalização e inspeção sanitária para a industrialização e beneficiamento de bebidas e alimentos destinados ao consumo humano de origem animal e/ou vegetal, em conformidade com a legislação estadual e federal que rege o assunto, a quem compete, ainda: a execução de ações pertinentes ao cumprimento das normas de implantação, registro, funcionamento e orientação, ações de inspeção e*

*fiscalização dos produtos e estabelecimentos de origem animal e ou vegetal, e terá a direção e coordenação de médico veterinário.*

Art.2º - Fica criado na Estrutura Administrativa do Município de Catalão, na Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento, especificado no Quadro abaixo, o cargo comissionado de Diretor do Serviço de Inspeção Municipal – S.I.M., com quantitativo e vencimento abaixo relacionado, que fica fazendo parte integrante do **ANEXO ÚNICO – Parte I, IV Dos Órgãos Auxiliares – da Lei Municipal de nº 2.637, de 19 de dezembro de 2008**, que definiu a estrutura administrativa do Município.

**ANEXO ÚNICO – Parte I – Dos Órgãos Auxiliares**
**– da Lei Municipal de nº 2.637, de 19 de dezembro de 2008 –**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO**

| **Nº VAGAS** | **- DENOMINAÇÃO DOS CARGOS - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO** | **VENCIMENTO MENSAL R$** |
|---|---|---|
| 01 | Diretor dos Serviços de Inspeção Municipal – S.I.M. ***(privativo de médico veterinário, com registro no CRMV)*** | 5.108, 22 |

Art.3º - Fica criado na Estrutura Administrativa do Município de Catalão, na Diretoria dos Serviços de Inspeção Municipal, especificado no Quadro abaixo, o cargo comissionado de Chefe do Departamento de Fiscalização S.I.M., com quantitativo e vencimento abaixo relacionado, que fica fazendo parte integrante do **ANEXO ÚNICO – da Lei Municipal de nº 2.637, de 19 de dezembro de 2008**, que definiu a estrutura administrativa do Município.

**ANEXO ÚNICO**
**– da Lei Municipal de nº 2.637, de 19 de dezembro de 2008 –**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO**

| Nº VAGAS | - DENOMINAÇÃO DOS CARGOS - | VENCIMENTO MENSAL R$ |
|---|---|---|
| 01 | Chefe do Departamento de Fiscalização do S.I.M. | 2.107,64 |

Art.4º - Compete ao Chefe do Departamento de Fiscalização do S.I.M. dirigir, planejar e controlar os serviços de fiscalização de serviços de Inspeção Municipal, proceder fiscalização, lavrar autos de infração, outros serviços correlatos. O exercício do cargo/função poderá determinar a realização de trabalhos nos sábados, domingos e feriados.

Art. 5º - Fica criado o cargo de ***Fiscal de Inspeção Sanitária Municipal,*** de provimento efetivo, que passará a constar do Anexo II, da Lei Municipal nº 1.818, de 05/04/2000, Grupo "F" sob o Regime Jurídico Estatutário.

**GRUPO F**

| | | | | TEMPO DE SERVIÇO | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | ***N.º VAGAS*** | ***CARGO*** | ***01-05 anos*** | ***06-10 anos*** | ***11-15 anos*** | ***16-20 anos*** | ***21-25 anos*** | ***26-30 anos*** | ***3 a*** |
| NÍVEIS | II<br>Ens. Médio | 005 | FISCAL DE INSPEÇÃO SANITÁRIA MUNICIPAL *"Vinculado a Sec. Mun. Agricultura e Desenvolvimento"* ***PORTADOR CNH CATEGORIA "B"*** | 1.944,64 | 1.964,12 | 1.983,77 | 2.003,65 | 2.023,67 | 2.043,91 | 2. |
| | III<br>Ens. Superior | 000 | | 2.084,94 | 2.105,83 | 2.126,90 | 2.148,16 | 2.169,65 | 2.191,29 | 2. |

Art. 6º - São atribuições do cargo de Fiscal de Inspeção Sanitária Municipal a defesa sanitária animal: a inspeção industrial e sanitária dos produtos de origem animal e vegetal para o consumo humano, que tenham características tradicionais, culturais ou regionais, produzidos em menor ou maior escala procedendo o acompanhamento, avaliação, controle sanitário e fiscalização, desde a matéria prima até a elaboração do produto final. Fiscalizar e controlar todo material utilizado na manipulação, acondicionamento e embalagem dos produtos de origem animal; fiscalizar e controlar os padrões higiênico-sanitários e tecnológicos de produtos de origem animal; emitir relatórios, laudos, termos, pareceres, lavrar auto de infração, de apreensão e de interdição de estabelecimentos ou de produtos, quando constatarem o descumprimento de obrigação legal relacionada com as atribuições a seu cargo, realizar serviços internos e externos, inclusive informatizados, relacionados com o Serviço de Inspeção Municipal – S.I.M e demais atividades correlatas.

Art. 7º - São pré-requisitos para ingresso na função de Fiscal de Inspeção Sanitária Municipal:

I – Escolaridade: Ensino Médio completo

II - Aprovação em concurso público, conforme dispuser o Edital que indicará o número de vaga para cada profissão

III – possuir CNH categoria B

IV – Carga horária: 40 horas semanais

Art. 8º - O provimento dos cargos de que trata esta Lei está condicionada à comprovação da existência de prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes, conforme disposto no § 1º do art. 169 da Constituição Federal.

§ 1º - As despesas resultantes da aplicação desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário, nos termos da legislação em vigor.

§ 2º - As despesas estabelecidas por esta Lei ocasionarão irrelevante impacto orçamentário-financeiro, posto que existe adequação orçamentária para as mesmas, o que, em regra, satisfaz as exigências do artigo 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal e que não haverá contratação de novos servidores.

§ 3º - Em razão das alterações introduzidas por esta lei, fica a Diretoria de Recursos Humanos do Município autorizada a readequar os Organogramas de acordo com os termos desta Lei.

Art. 9º - Fica autorizado a fazer as alterações e inclusões necessárias no Plano Plurianual – PPA de 2014/2017, lei municipal nº 3.190, de 11 de dezembro de 2014, alterada pela Lei Municipal de nº 3.310, de 20 de dezembro de 2015; na Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO para 2016, lei municipal nº 3.276, de 15 de junho de 2015, alterada pela Lei Municipal nº 3.309, de 20/10/2015, bem como na Lei Orçamentária Anual – LOA de 2016, Lei Municipal de nº 3.325, de 11/12/2015.

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO-GO,** Estado de Goiás, aos 18(dezoito) dias do mês de maio de 2016.

**JARDEL SEBBA**
**Prefeito Municipal**